



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 233/2018

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei renumera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 31, passando a constar como parágrafo 1º, e acrescentado o parágrafo 2º, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 31

§ 1º

§2º Excetua-se também da proibição deste artigo a entrada e permanência de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, devendo ser obedecidos os seguintes parâmetros:

I - Aos cães de pequeno porte é obrigatório o uso de coleiras, atreladas às guias de condução;

II - Aos cães de médio e grande porte, além da coleira, é obrigatório também o uso de guia curta de condução e focinheira, especialmente os pertencentes às raças citadas no parágrafo único do art. 26 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III – Em qualquer caso, os cães devem estar sempre acompanhados de seus proprietários, que zelarão pela limpeza do local, recolhendo os dejetos de seus animais na forma do §2º do art. 27 desta lei;

IV – O descumprimento das disposições deste parágrafo autoriza o agente público fiscalizador do Lago Municipal, ou quem assim for designado, a exigir a retirada do animal e de seu proprietário do recinto público.” (AC)

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2018


Vitor Naressi Netto
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado,
no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 28 / 11 / 2018


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento
às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos
Vereadores.
Pirassununga, 04 / 12 / 2018


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 12 de 2018


Presidente

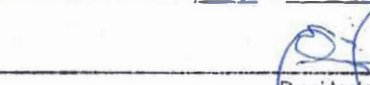
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 12 de 2018



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 04 de 12 de 2018


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, 04 de 12 de 2018


Presidente


Retirado por falta de pareceres
das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 11 / 12 / 2018


Retirado por falta de
Parecer da Comissão da
Agricultura, Meio Ambiente
e Bem Estar Animal.
Sala das Sessões, 12/12/2018

Aprovada em 1ª discussão. (08x01) votos
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 02 de 2019


Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (07x02) votos
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 02 de 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A proposta visa a autorizar a entrada de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite. Este é o desejo de inúmeros munícipes que pleiteiam o direito de caminhar com o seu animal de estimação. Com a devida regulamentação, os proprietários poderão usufruir de momentos em família com o animal de seu convívio. Assim, de forma responsável, o dono poderá levar seu animal ao parque como opção de lazer e saúde.

Importa ressaltar que a matéria constante deste Projeto de Lei não viola as normas do Ordenamento Jurídico, na medida em que não impõe à fiscalização do Poder Executivo nova obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal. A esse respeito, cito Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso paralelo julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo totalmente improcedente (ADI nº 2228138-03.2016.8.26.0000 SP).

Noutro giro, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pelo entendimento de que não há exclusividade de iniciativa no caso em tela, qual seja, planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano – art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal (RE 218110).

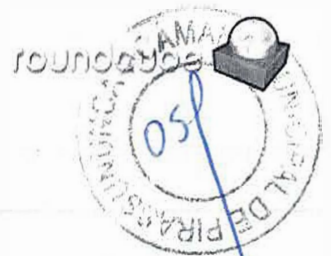
Sugerimos, por oportuno, que o Poder Público instale placas nas entradas do Lago Municipal, para esclarecimento ao público em geral, com as regras decorrentes deste Projeto de Lei.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 26 de novembro de 2018


Vitor Naressi Netto
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2018-11-28 10:54



- PL_233_2018_PARA_PARECER.pdf (~417 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei:

- Projeto de Lei nº 233/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme específica.

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



PARECER JURÍDICO

PARECER N.º: 34/2018

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 233/2018.

AUTORIA: VEREADOR VITOR NARESSI NETTO

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.053, AUTORIZANDO O INGRESSO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO LAGO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 233/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Vitor Naressi Netto, que pretende renumerar o parágrafo único e acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 31 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Pirassununga e dá outras providências.

A proposta visa a autorizar a entrada e permanência de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite.

É o sucinto Relatório. Passo à fundamentação jurídica.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei
e encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 29 / 11 / 2018.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete ao Município dispor sobre matéria de impacto local e sobre o adequado ordenamento territorial, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República. A Lei Orgânica do Município de Pirassununga, por seu turno, determina, em seu artigo 5º, *in verbis*:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Pirassununga:

(...)

VIII – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Ademais, a referida Lei Orgânica dispõe, em seu artigo 25, que:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual;

(...)

Na espécie, propõe-se o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal, impondo-se obrigações aos particulares, como o uso obrigatório da coleira, atreladas às guias de condução, e o recolhimento dos dejetos orgânicos dos animais, matéria que se amolda perfeitamente aos dispositivos citados adrede.

Cumpre ressaltar que matéria objeto deste parecer é de competência comum ou concorrente, não havendo que se falar em exclusividade de iniciativa reservada ao Poder Executivo. Nesse sentido, é oportuna a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a inexistência de norma que confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a exclusividade de iniciativa relativamente ao planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561/2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Recurso extraordinário. Ação Direta de Inconstitucionalidade contra lei Municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios. 2. Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 218.110, 2ª Turma, julgado em 02/04/2002).

Portanto, a Câmara Municipal tem competência para deflagrar o processo legislativo em tela.

Por fim, importa asseverar que a matéria constante deste Projeto de Lei não viola as normas do Ordenamento Jurídico, na medida em que não impõe à fiscalização do Poder Executivo nova obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

A esse respeito, cito Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso parelho julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (ADI nº 2228138-03.2016.8.26.0000 SP), cuja ementa segue transcrita:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 13.882, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO QUE DISPÕE SOBRE A POSTURA MUNICIPAL EM PARQUES PÚBLICOS, AUTORIZANDO A ENTRADA DE ANIMAIS – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – AÇÃO IMPROCEDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



III. CONCLUSÃO

É inerente à competência desta Casa Legislativa o poder de legislar sobre o que se convencionou chamar de assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88); notadamente, o adequado ordenamento territorial (art. 30, VIII, CF/88). Na esteira desse entendimento, e seguindo a jurisprudência Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça Paulista, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei, que se reveste de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 28 de novembro de 2018.

Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2018-11-29 14:49

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2018-11-29 **Hora:** 14:49:07
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) projeto(s) e o(s) respectivo(s) Parecer(es) Jurídico(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, ao(s) Projeto(s) de Lei nº(s): 233 / 2018, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descricao:

Atenciosamente,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

Nome: PARECER_PL_233_2018.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 294217

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 233/2018, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator

11 DEZ 2018

SEM ASSINATURA
Jason Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 233/2018**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal n° 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Edson Sidinei Vick
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

11 DEZ 2018

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 233/2018, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

11 DEZ 2018

SEM ASSINATURA
Edson Sidinei Vick
Relator

SEM ASSINATURA
Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 189
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

**COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
BEM ESTAR ANIMAL**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 233/2018**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.**

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

José Antonio Camargo de Castro
Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro

11 DEZ 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 233/2018, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal n° 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal "Temístocles Marrocos Leite", conforme específica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

19 FEB 2019


Vitor Naressi Netto
Relator

12 FEB 2019


Luciana Batista
Membro

12 FEB 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 233/2018, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal n° 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal "Temístocles Marrocos Leite", conforme específica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Nelson Pagoti
Presidente

12 FEV 2019

Edson Sidinei Vick
Relator

12 FEV 2019

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 233/2018**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal "Temístocles Marrocos Leite", conforme especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.**

Sala das Comissões,



José Antonio Camargo de Castro
Presidente

02 FEB 2019



Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator



Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro

02 FEB 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

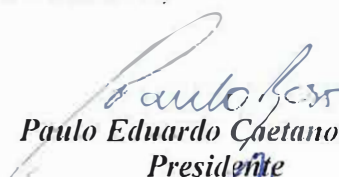


PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 233/2018**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal n° 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal "Temístocles Marrocos Leite", conforme especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.**

Salas das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

18 FEV 2019


Vitor Naressi Netto
Relator

12 FEV 2019

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5351 PROJETO DE LEI Nº 233/2018

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei renumera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 31, passando a constar como parágrafo 1º, e acrescentado o parágrafo 2º, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 31

§ 1º

§ 2º Excetua-se também da proibição deste artigo a entrada e permanência de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, devendo ser obedecidos os seguintes parâmetros:

I - Aos cães de pequeno porte é obrigatório o uso de coleiras, atreladas às guias de condução;

II - Aos cães de médio e grande porte, além da coleira, é obrigatório também o uso de guia curta de condução e focinheira, especialmente os pertencentes às raças citadas no parágrafo único do art. 26 desta Lei;

III – Em qualquer caso, os cães devem estar sempre acompanhados de seus proprietários, que zelarão pela limpeza do local, recolhendo os dejetos de seus animais na forma do § 2º do art. 27 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 8970
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV – O descumprimento das disposições deste parágrafo autoriza o agente público fiscalizador do Lago Municipal, ou quem assim for designado, a exigir a retirada do animal e de seu proprietário do recinto público.” (AC)

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00131/2019-SG

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94 e 95/2019; e Pedido de Informações nºs 36, 37, 38 e 39/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019.

Segue, para conhecimento, cópia do Requerimento nº 53/2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5350 (Emenda nº 01/2019), 5351 e 5352, referentes aos Projetos de Lei nºs 228 e 233/2018, e 05/2019, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
Daviilson
10/03/19



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.433, DE 28 DE MARÇO DE 2019 -

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme especifica.”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei renumera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 31, passando a constar como parágrafo 1º, e acrescentado o parágrafo 2º, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 31

§ 1º

§2º Excetua-se também da proibição deste artigo a entrada e permanência de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, devendo ser obedecidos os seguintes parâmetros:

I - Aos cães de pequeno porte é obrigatório o uso de coleiras, atreladas às guias de condução;

II - Aos cães de médio e grande porte, além da coleira, é obrigatório também o uso de guia curta de condução e focinheira, especialmente os pertencentes às raças citadas no parágrafo único do art. 26 desta Lei;

III – Em qualquer caso, os cães devem estar sempre acompanhados de seus proprietários, que zelarão pela limpeza do local, recolhendo os dejetos de seus animais na forma do §2º do art. 27 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89-
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



IV – O descumprimento das disposições deste parágrafo autoriza o agente público fiscalizador do Lago Municipal, ou quem assim for designado, a exigir a retirada do animal e de seu proprietário do recinto público.” (AC)

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de março de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00291/2019-SG

Pirassununga, 28 de março de 2019.

Senhor Prefeito,

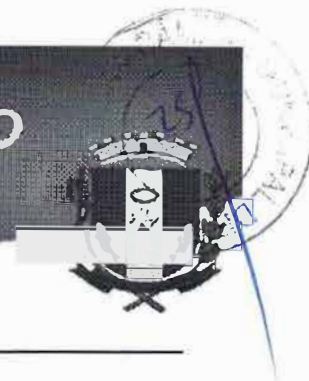
Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, uma via original da Lei Municipal nºs 5.433, de 28 de março de 2019, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme especifica, promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento ao § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

Recebi
Pirassununga 28 MARÇO 2019
DANIELLI M. CASSARI



Pirassununga, 29 de março de 2019 | Ano 06 | Nº 068

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

- LEI Nº 5.433, DE 28 DE MARÇO DE 2019 -

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme especifica.”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei renumera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 31, passando a constar como parágrafo 1º, e acrescentado o parágrafo 2º, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 31
.....
§ 1º

§2º Excetua-se também da proibição deste artigo a entrada e permanência de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, devendo ser obedecidos os seguintes parâmetros:

I - Aos cães de pequeno porte é obrigatório o uso de coleiras, atreladas às guias de condução;

II - Aos cães de médio e grande porte, além da coleira, é obrigatório também o uso de guia curta de condução e focinheira, especialmente os pertencentes às raças citadas no parágrafo único do art. 26 desta Lei;

III – Em qualquer caso, os cães devem estar sempre acompanhados de seus proprietários, que zelarão pela limpeza do local, recolhendo os dejetos de seus animais na forma do §2º do art. 27 desta Lei;

IV – O descumprimento das disposições deste parágrafo autoriza o agente público fiscalizador do Lago Municipal, ou quem assim for designado, a exigir a retirada do animal e de seu proprietário do recinto público.” (AC)



Pirassununga, 29 de março de 2019 | Ano 06 | Nº 068

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de março de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO **DE PRORROGAÇÃO AO** **CONTRATO Nº 06/2017**

Processo de Licitação nº 18/2016 – Convite nº 10/2016 (repetição) - Contrato nº 06/2017 - Extrato de Contrato nº 06/2017 - Contratada: ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A. - Objeto: Contratação de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais dos Servidores da Câmara Municipal de Pirassununga. - Vigência: Fica prorrogada a vigência por mais 12 meses, a partir de 26 de março de 2019. - Valor: R\$ 11.177,28 (onze mil cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) – Fica também aditado o valor de R\$ 1.241,92 (um mil duzentos e

quarenta e um reais e noventa e dois centavos), referente a 14,04% do contrato vigente, em razão do aumento de servidores no quadro de pessoal da Câmara Municipal, conforme informações no Processo nº 18/2016. - Assinatura: 25 de março de 2019.

Pirassununga, 25 de março de 2019.

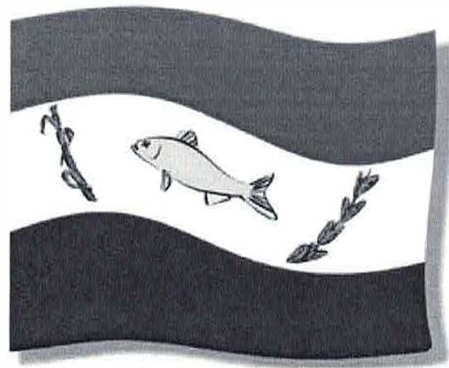
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

ATOS OFICIAIS **PODER EXECUTIVO**

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO/ **ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 12/19. Processo Administrativo: 83/19. Pregão Presencial: 05/19. Objeto: Registro de Preços de carnes para a Cozinha Comunitária e Casa de Acolhimento de Pessoas Adultas em Situação de Rua – Instituto Vida Renovada. Adjudicados para a empresa: SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP, os itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09. Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 28 de março de 2019. Alex Ricardo Milan - Pregoeiro/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA

← Nome Crescente Ordenar 🏠

| Name | Last modified | Size |
|--|-------------------|------|
| 2019-04-05 - Diário Eletrônico nº 69 - 05 de Abril de 2019.pdf | 05-Apr-2019 14:31 | 4.6M |
| 2019-04-04 - Diário Eletrônico nº 69 - 04 de Abril de 2019.pdf | 04-Apr-2019 14:28 | 212K |
| 2019-04-03 - Diário Eletrônico nº 69 - 03 de Abril de 2019.pdf | 03-Apr-2019 14:51 | 303K |
| 2019-04-02 - Diário Eletrônico nº 69 - 02 de Abril de 2019.pdf | 02-Apr-2019 14:31 | 202K |
| 2019-04-01 - Diário Eletrônico nº 69 - 01 de Abril de 2019.pdf | 01-Apr-2019 14:42 | 174K |
| 2019-03-29 - Diário Eletrônico nº 68 - 29 de Março de 2019.pdf | 29-Mar-2019 14:53 | 215K |
| 2019-03-28 - Diário Eletrônico nº 68 - 28 de Março de 2019.pdf | 28-Mar-2019 14:22 | 173K |
| 2019-03-27 - Diário Eletrônico nº 68 - 27 de Março de 2019.pdf | 27-Mar-2019 14:02 | 195K |
| 2019-03-26 - Diário Eletrônico nº 68 - 26 de Março de 2019.pdf | 26-Mar-2019 15:17 | 205K |
| 2019-03-25 - Diário Eletrônico nº 68 - 25 de Março de 2019.pdf | 25-Mar-2019 14:57 | 176K |
| 2019-03-22 - Diário Eletrônico nº 68 - 22 de Março de 2019.pdf | 22-Mar-2019 14:26 | 195K |
| 2019-03-21 - Diário Eletrônico nº 68 - 21 de Março de 2019.pdf | 21-Mar-2019 14:36 | 213K |
| 2019-03-20 - Diário Eletrônico nº 68 - 20 de Março de 2019.pdf | 20-Mar-2019 15:04 | 214K |
| 2019-03-19 - Diário Eletrônico nº 68 - 19 de Março de 2019.pdf | 19-Mar-2019 15:51 | 196K |
| 2019-03-18 - Diário Eletrônico nº 68 - 18 de Março de 2019.pdf | 18-Mar-2019 15:58 | 184K |
| 2019-03-15 - Diário Eletrônico nº 68 - 15 de Março de 2019.pdf | 15-Mar-2019 16:41 | 186K |
| 2019-03-14 - Diário Eletrônico nº 68 - 14 de Março de 2019.pdf | 14-Mar-2019 16:44 | 215K |
| 2019-03-13 - Diário Eletrônico nº 68 - 13 de Março de 2019.pdf | 13-Mar-2019 15:44 | 208K |
| 2019-03-12 - Diário Eletrônico nº 68 - 12 de Março de 2019.pdf | 12-Mar-2019 14:34 | 187K |
| 2019-03-11 - Diário Eletrônico nº 68 - 11 de Março de 2019.pdf | 11-Mar-2019 14:10 | 185K |
| 2019-03-08 - Diário Eletrônico nº 68 - 08 de Março de 2019.pdf | 08-Mar-2019 15:17 | 213K |
| 2019-03-07 - Diário Eletrônico nº 68 - 07 de Março de 2019.pdf | 07-Mar-2019 15:45 | 284K |
| 2019-03-06 - Diário Eletrônico nº 68 - 06 de Março de 2019.pdf | 06-Mar-2019 15:59 | 187K |
| 2019-03-01 - Diário Eletrônico nº 68 - 01 de Março de 2019.pdf | 01-Mar-2019 16:55 | 439K |
| 2019-02-28 - Diário Eletrônico nº 67 - 28 de Fevereiro de 2019.pdf | 28-Feb-2019 16:55 | 275K |
| 2019-02-27 - Diário Eletrônico nº 67 - 27 de Fevereiro de 2019.pdf | 27-Feb-2019 16:52 | 306K |
| 2019-02-26 - Diário Eletrônico nº 67 - 26 de Fevereiro de 2019.pdf | 26-Feb-2019 16:51 | 242K |
| 2019-02-25 - Diário Eletrônico nº 67 - 25 de Fevereiro de 2019.pdf | 25-Feb-2019 16:59 | 172K |
| 2019-02-22 - Diário Eletrônico nº 67 - 22 de Fevereiro de 2019.pdf | 22-Feb-2019 16:39 | 174K |